LEI Nº 1.919, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de
___/____/_____ a ___/___/_____

Responsável

"Institui o Programa denominado "REFORMA MAIS" e autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro visando à melhoria das habitações populares que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR. No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

FAÇO SABER, que o legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito local, o Programa de Reforma e Ampliação de Unidades Habitacionais, denominado REFORMA MAIS, que será executado pela Secretaria de Saúde e Assistência Social e Secretaria Municipal das Vias e Obras Públicas.

Parágrafo único. O Programa de que trata este artigo tem por finalidade melhorar moradias através da concessão de auxílio financeiro para aquisição de materiais de construção destinados à reforma ou ampliação de unidade habitacional bem como de banheiros domiciliares.

Art. 2º. Para a execução do Programa REFORMA MAIS, fica o Poder Executivo autorizado a realizar as seguintes ações:

I – Habilitar no programa os grupos familiares a serem beneficiados;

II– Proporcionar a ampliação ou reformas de unidades habitacionais inadequadas ao uso habitacional do grupo familiar;

III- Possibilitar a construção do primeiro banheiro e a reforma do único banheiro existente;

IV- Repassar auxílio financeiro aos beneficiários, mediante pagamento aos estabelecimentos credenciados, para aquisição de materiais de construção, material elétrico e hidráulico;

V– Isentar os beneficiários do pagamento das licenças municipais previstas no Código de Obras e no Código Tributário.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - grupo familiar: unidade nuclear composta por um ou mais moradores permanentes que contribuam para o seu rendimento conjunto ou que tenham as suas despesas por ela atendidas, abrangidas todas as espécies de famílias reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, inclusive a família unipessoal;

II - renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos integrantes de um grupo familiar, incluídos os rendimentos

provenientes de programas oficiais de transferência de renda;

III - reforma ou ampliação de unidade habitacional: as obras e serviços destinados à melhoria de condições de habitabilidade, de salubridade, de segurança, de acessibilidade e de dignidade da moradia, conforme regulamentação prevista na legislação vigente;

IV – O auxílio financeiro concedido aos beneficiários, mediante pagamento aos estabelecimentos credenciados, visa a aquisição de materiais de construção.

Art. 4º. Para se habilitar no Programa REFORMA MAIS, o grupo familiar interessado deverá se dirigir à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, para preencher a Ficha de Atualização Cadastral Social (FACS) ou outra que a substitua, comprovando o atendimento dos seguintes requisitos:

I – Ser proprietário ou possuidor a qualquer título de um único imóvel, localizado no Município de Rolador, e que utilize como residência própria há mais de 02 (dois) anos;

II - Auferir renda *per capita* familiar igual ou inferior a 1/2 (um meio) de salário-mínimo;

III – Um dos membros dos grupos familiares ser proprietário ou possuidor da moradia que será ampliada ou reformada;

IV – Um dos membros dos grupos familiares ser proprietário ou possuidor da moradia em que o banheiro será instalado ou reformado;

V - Um dos membros dos grupos familiares ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

VI- Ser inscrito no cadastro único para programas sociais possuindo número de NIS (Número de Inscrição Social);

Parágrafo único - As condições previstas neste artigo serão apuradas em procedimento simplificado, relatado pelo Departamento da Assistência Social.

Art. 5º. Será prioritariamente beneficiado com o programa o grupo familiar:

I - Cujo um de seus integrantes for idoso, conforme a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

II – Tiver uma ou mais crianças;

III - Cujo um de seus integrantes for pessoa portadora de deficiência, conforme a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

IV - For mulher a chefe de família.

Parágrafo único. Quando da habilitação ao programa, o beneficiário, pretendendo a priorização, deverá comprovar uma das situações descritas nos incisos do presente artigo.

Art. 6º. A pré inscrição será realizada na Secretaria de Saúde e Assistência Social, no Departamento da Assistência Social, identificando o beneficiário,

endereço, contato e tipo de serviço necessário.

Art. 7º. Após a inscrição, haverá visitas para identificar a real necessidade, bem como o enquadramento da família no programa, que será comprovada além dos requisitos já descritos nesta lei, com a deliberação do Departamento da Assistência Social informando a prioridade da família.

Art. 8º- A inclusão do imóvel para fins do benefício de que trata esta lei se dará mediante adesão formal do interessado e levantamento realizado pelos órgãos competentes do Município, após vistoria e respectiva aprovação, desde que o mesmo se enquadre nas condições previstas nesta Lei.

§ 1° - Os servidores da Secretaria Municipal das Vias e Obras Públicas deverão elaborar uma declaração com a indicação das obras e serviços que serão executados.

§ 2° - Para efeito de comprovação da execução das obras e serviços e da correta utilização dos recursos, nova declaração deverá ser elaborada, após vistoria, acrescido de fotografias atualizadas.

§ 3° - Os Beneficiários deverão apresentar as respectivas notas fiscais das despesas e o recibo da mão-de-obra, para posterior pagamento aos estabelecimentos credenciados que forneceram os materiais.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos beneficiários, auxílio financeiro para aquisição de materiais de construção nos seguintes valores:

a) Construção de banheiro domiciliar no valor de até R$3.000,00 (três mil reais);
b) Mão de obra para execução do banheiro domiciliar no valor de até R$1.000,00 (um mil reais);
c) Realização de reforma ou ampliação em habitação no valor de até R$8.000,00 (oito mil reais);
d) Mão de obra para realização de reforma ou ampliação em habitação no valor de até R$2.000,00 (dois mil reais).

Art. 10° - Os estabelecimentos comerciais interessados em fornecer materiais de construção através do Programa REFORMA MAIS deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento, observadas. entre outras condições, as seguintes:

I- o cadastramento implicará na adesão às condições de pagamento estabelecidas pela Secretaria;

II- não será admitida cobrança adicional por parte do estabelecimento comercial fornecedor, do Município ou do beneficiário, a qualquer título, nem a prática de preços diferenciados daqueles previstos para o pagamento à vista em espécie;

III- é vedado o condicionamento do fornecimento à aquisição de

outros produtos ou a qualquer outra circunstância;

IV- deverá ser emitido, a cada venda, o respectivo documento fiscal em nome do beneficiário.

Art. 11 - Os valores dos materiais de construção adquiridos através do Programa REFORMA MAIS serão repassados pela Prefeitura Municipal diretamente aos respectivos estabelecimentos fornecedores, com recursos provenientes do orçamento próprio do Município.

Art. 12 - As intervenções realizadas nos imóveis contemplados com recursos oriundos do Programa REFORMA MAIS deverão ser concluídas no prazo máximo de até 180 dias.

Parágrafo Único - A comprovação da utilização dos recursos disponibilizados no âmbito do Programa REFORMA MAIS será efetivada por meio de vistoria realizada pelo Departamento da Assistência Social.

Art. 13 - A aplicação indevida dos recursos de que trata esta Lei sujeitará o beneficiário, sem prejuízo de outras sanções civis, administrativas e penais, às seguintes penalidades:

I - vedação ao recebimento de recursos ou benefícios associados a qualquer Programa do Município;

II - obrigação de ressarcir integralmente o valor do auxílio utilizado indevidamente, corrigido monetariamente pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

Parágrafo único - Não efetuado o ressarcimento de que trata o inciso II do "caput" deste artigo no prazo fixado na notificação expedida pelo Poder Público, o valor será inscrito em dívida ativa, para fins de execução judicial.

Art. 14. O beneficiário do Programa REFORMA MAIS somente poderá ser novamente beneficiado após o período de 2 (dois) anos, contados da data da concessão do benefício anterior.

Art. 15 - Caberá à Secretaria Municipal da Assistência Social expedir as normas que se fizerem necessárias à regulamentação do Programa REFORMA MAIS, bem como a operacionalização e fiscalização da sua execução.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei será executado de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros, a execução orçamentária e a demanda.

Art. 17. Para fazer frente às despesas com a execução do Programa REFORMA MAIS o Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais, dotação orçamentária específica, em favor da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e/ou da Secretaria Municipal de Vias e Obras Públicas.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários, especial ou suplementar, nos orçamentos anuais, com a finalidade garantir a execução do programa a que se refere a presente lei.

Art. 18. No caso de exceder o valor do orçado em Lei, haverá apreciação pelo Departamento da Assistência Social, que analisará e indicará as famílias mais necessitadas/prioritárias no momento.

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo regulamentará, no que couber, por Decreto, o programa instituído nesta lei.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 553, de 19 de dezembro de 2006 e a Lei nº 610, de 25 de setembro de 2007.

Gabinete do Prefeito de Rolador, RS, em 14 de fevereiro de 2023.

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

JEAN ABEL HALMENSCHLAGER CARLOTO
Secretário Municipal da Gestão e Governo